

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.966.287/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/12/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MONTEIRO LOPES ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>R ERUNDINA DE OLIVIERA</b>	NÚMERO <b>185</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.830-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JERICO</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(83) 9664-3578</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/12/2016</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2022** às **11:55:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

23/03/2022 11:56

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## MONTEIRO LOPES ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade limitada, as partes:

**CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 27.02.1989, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 17016 – Seção da Paraíba, inscrito no CPF (MF) sob número 066.793.544-47, residente e domiciliado, à Rua Joaquim Idalino Oliveira, 177 – Centro – Jericó – PB - CEP 58.830-000;

**CARLLA ISABELLA MONTEIRO LOPES**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 08.04.1992, Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 20989 – Seção da Paraíba, inscrita no CPF (MF) sob número 075.945.124-99, residente e domiciliada, à Rua Joaquim Idalino Oliveira, 177 – Centro – Jericó – PB - CEP 58.830-000.

Decidem, por unanimidade, constituir a presente SOCIEDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõe os arts.15 a 17 da Lei n.º 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA); arts. 37 a 43 do seu Regulamento Geral e o Provimento 112/2006, o que fazem pelas cláusulas e condições a saber:

### CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS


#### Cláusula 1ª- Do nome:

1.1.A Sociedade para prestação de serviços advocatícios terá o nome de **MONTEIRO LOPES ADVOCACIA**, que desde já elegem a Cidade de Jericó, na Rua Erundina de Oliveira, nº 185 – Centro – CEP 58.830-000, no Estado da Paraíba, como sede de seu escritório, regida pelo presente contrato social e pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei 8.906/94.

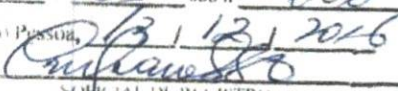
#### Cláusula 2ª - Sede Social e abertura de filiais:

2.1. A Sociedade tem sede na Rua Erundina de Oliveira, nº 185 – Centro – CEP 58.830-000, Jericó Estado da Paraíba;

2.2. A Sociedade pode, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar escritórios, sucursais, filiais e agencias em qualquer localidade do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição complementar da mesma e seu responsável, não obstante o dever de comunicação a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual sua sede está constituída.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCIONAL DA PARAIBA  
 O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro  
B n° 05 sob n° 606  
 João Pessoa, 13/12/2016  
  
 OFICIAL DE REGISTRO

JVF  
 95

(A)  
 10 2E



**Cláusula 3ª – Da duração:**

3.1. A Sociedade tem início na data da assinatura do seu contrato social e terá por tempo indeterminado o seu prazo de duração.

**Cláusula 4ª – Do objeto:**

4.1. A Sociedade tem por objeto:

A presente sociedade tem por objetivo a prestação de todos os serviços inerentes à profissão de advocacia, realizando-se ainda de forma a preservação e colaboração profissional recíproca.

Parágrafo primeiro: Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos de forma conjunta ou isoladamente, pelos sócios.

Parágrafo segundo: Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior, os honorários se reverteram em benefício do patrimônio social desta sociedade.

**Cláusula 5ª - Do Capital Social, quotas, responsabilidade e indivisibilidade:**

5.1 – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

5.1.1 – **CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES**, com participação de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), dividido em 16.000 (dezesesseis mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, o que corresponde a 80% (oitenta por cento) do capital social da empresa;

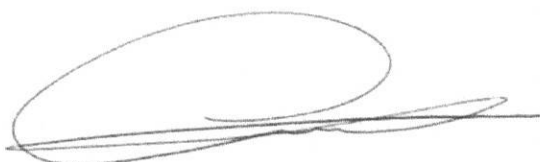
5.1.2 – **CARLLA ISABELLA MONTEIRO LOPES**, com participação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000,00 (quatro mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, o que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social da empresa;

5.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada uma delas dá direito a um voto deliberações sociais.

**Cláusula 6ª - Da Administração:**

6.1. A administração da sociedade caberá aos sócios **CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES** e **CARLLA ISABELLA MONTEIRO LOPES** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando ou somente rubricando, em conjunto ou isoladamente em qualquer ato, inclusive perante as instituições financeiras nacionais e internacionais, junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, como também em todos os atos comerciais e civis, estando autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumindo obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas e de terceiros, bem como onerar, alienar, gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro  
B nº 05 sob nº 606  
 João Pessoa, 12/05/22  
  
 SERVAL DE REGISTRO



6.2. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

6.3. Os administradores sócios, nomeados no presente contrato, poderão ser destituídos das suas funções, a qualquer momento, pela aprovação de todos os sócios que representem o capital social, desde que devidamente justificada a necessidade da destituição por atos cometidos pelo administrador sócio e que tais atos ponham em perigo iminente a sociedade. O(s) administrador(es) não-sócio(s) será(ão) destituído(s) do cargo a qualquer tempo, mesmo sem a necessidade de haver justo motivo e será determinada sua destituição pela aprovação do(s) sócio(s) que representar(em) mais da metade do capital social.

6.4. Os atos que não estiverem inclusos nos itens acima, ou seja, atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou por procuradores nomeados especificamente para tal fim.

6.5. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso ou em função da razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

#### **Cláusula 7ª – Das deliberações:**

7.1. Todas as deliberações da sociedade, inclusive a alteração do presente contrato social, serão tomadas em reunião de sócios, sendo dispensável tal formalidade quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria a ser deliberada.

7.2. A convocação das reuniões de sócios será realizada através de comunicação por escrito (carta, telegrama, fax e-mail), com aviso de recebimento, com até 5 (cinco) dias de antecedência, devendo constar o dia, a hora, o local e a matéria a ser deliberada.

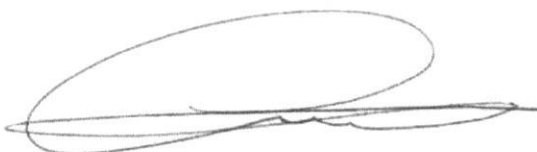
#### **Cláusula 8ª- Da cessão de quotas e do direito de preferência:**

8.1. Entre os sócios as quotas e direitos de subscrição são livremente transferíveis. Contudo, os sócios acordam que as representativas do capital social da Sociedade não poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros, sem autorização expressa dos demais sócios, que terão preferência na sua aquisição, em igualdade de condições, na proporção de sua participação no capital social da sociedade, excluída a parte objeto da transferência.

8.2. A preferência será dada por escrito, contra recibo, com a indicação da quantidade de quotas em negociação, do preço, das condições de pagamento e do nome do terceiro que pretende adquiri-las.

8.3. O direito de preferência em questão devera ser exercido no prazo de 30 (dias), contados da data do recebimento da comunicação de que trata anterior, mediante resposta por escrito, com aviso de recebimento.

8.4. Caso algum sócio não exerça o direito de preferência previsto no item 8.1., tal direito será, necessariamente, exercido por aqueles que o exerceram, na proporção da participação de cada um no capital social, excluída a parte objeto da transferência.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCIONAL DA PARAIBA  
 O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro  
B nº 05 sob nº 606  
 João Pessoa, 13/12/2016  
  
 OFICIAL DE REGISTRO



8.5. Exercido o direito de preferência, a formalização da respectiva transferência se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da resposta de que trata o item 8.3.

8.6. Para a pactuação dos valores da negociação a que se presta esta cláusula poderão desde logo, e se pactuados entre as partes, prescindir da inclusão dos valores de honorários futuros.

8.7. Esgotado o prazo previsto no item 8.3., a formalização da transferência das quotas ao (s) terceiro(s) interessado(s) deverá ocorrer, nos 30 (trintas) dias subseqüentes, sob pena de ser renovada a oferta da preferência.

8.8. O disposto na presente cláusula não se aplica a cessões de quotas a sociedades controladas pelo cedente.

#### **Cláusula 9ª – Da retirada e exclusão de sócio:**

9.1. Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirarem-se da Sociedade, desde que a notifique com a antecedência de 60 (sessenta) dias, liquidando-se o valor das quotas na forma do disposto no presente contrato e na legislação aplicável.

9.2. Na hipótese da ocorrência de motivo que torne incompatível a convivência societária, ou coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, qualquer sócio poderá ser excluído do quadro social, conforme o disposto nos artigos 1.085 e 1.086 do Código Civil.

#### **Cláusula 10ª – Da continuidade da sociedade e pagamento dos haveres:**

10.1. A Sociedade não dissolvera em caso de retirada, exclusão ou falecimento de qualquer dos sócios, continuando a funcionar com os sócios remanescentes.

10.2. As quotas do sócio retirante, excluído ou falecido serão liquidadas e pagas na forma do presente contrato e da legislação aplicável.

10.3. Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sócias a cônjuge ou companheiro que não seja sócio, depois de liquidadas, serão pagas a quem de direito, salvo deliberação em contrário.

10.4. Nos casos de morte, ausência declarada, retirada, exclusão, separação ou divórcio de qualquer sócio, o valor patrimonial das quotas será apurado através de elaboração de balanço específico para esse fim, sendo pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira, 30 (trinta) dias após realização do respectivo balanço. Em caso da não-existência em caixa de recursos para o pagamento dos haveres apurados, fica estabelecido um percentual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das receitas futuras para amortização de tais haveres.

10.5. As liquidadas e pagas poderão ser adquiridas pela sociedade, obedecidas às prescrições legais, e / ou pelos sócios remanescentes, este na proporção das respectivas participações no capital social, salvo se, mediante deliberação unânime, os sócios remanescentes decidirem que a aquisição se faça de forma diversa daquela ora ajustada. Poderão ainda os sócios remanescentes, por unanimidade, deliberar do capital em valor correspondente às quotas liberadas.

10.6. Em caso de retirada ou exclusão de qualquer dos sócios, a razão social deverá sempre ser alterada, respeitada a continuidade daquele sócio que permanecer no quadro social da empresa, cabendo a este, optar por qualquer outra razão social que lhe melhor prover, desde que não utilize o nome do sócio que se retirou ou foi excluído.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCIONAL DA PARAIBA  
 O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro  
B nº 05 sob nº 606  
 João Pessoa, 13/05/2016  
  
 SECCIONAL DE REGISTRO



10.7. Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a razão social, a critério exclusivo do sócio remanescente, poderá ser mantida.

**Cláusula 11ª – Do exercício social, do balanço, dos lucros e prejuízos:**

11.1. O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis.

11.2. Os administradores, por sua iniciativa, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços e balancetes intermediários, competindo aos sócios deliberar sobre a destinação dos eventuais lucros líquidos apurados.

11.3. Os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações no capital social, salvo se, por unanimidade, os sócios deliberarem distribuí-los desigualmente.

11.4. Os livros e demonstrações financeiras poderão ser submetidos à apreciação dos sócios, nos períodos eleitos por eles, como ainda sofrerem auditoria externa, realizada por empresa independente, cujos custos correrão por conta exclusiva do sócio que determinar tal procedimento.

**Cláusula 12ª – Da dissolução:**

12.1. A Sociedade dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios. Aos sócios caberá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

**Cláusula 13ª – Do desimpedimento:**

13.1. Os sócios-Administradores declaram expressamente não estarem condenados em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade da advocacia.

**Cláusula 14ª - Da responsabilidade dos sócios:**

14.1. Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente, na medida de sua participação no capital social por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

14.1.1. Havendo danos causados a clientes, os sócios subscritores dos atos serão pessoalmente e ilimitadamente responsabilizados, pelas ações e omissões praticadas no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

14.1.2. Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro \_\_\_\_\_  
 B n° 05 sob n° 606

João Pessoa, 31/12/2018

\_\_\_\_\_  
 OFICIAL DE REGISTRO



**Cláusula 15ª – Foro e outras disposições finais.**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Catolé do Rocha (PB) para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

15.2. Em caso de falecimento de qualquer de retirada, exclusão ou de falecimento de qualquer dos sócios, os honorários pendentes e devidos ao sócio atingido por uma das hipóteses já mencionadas, deverão ser pagos, quando possível ao ex-sócio ou aos seus herdeiros, no momento do efetivo recebimento, conforme entabulado pelo contrato de prestação de serviços celebrado pela sociedade e seu(s) cliente(s). Deduzindo-se para tanto, os descontos legais.

15.3. Em caso de exclusão, de retirada ou dissolução total da sociedade, será utilizada a mediação e conciliação por meio do **Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PB**. Podendo as partes, expressamente, em caso de dissolução total, e por meio de instrumento próprio declinar as razões da dispensa.

Parágrafo único: O disposto no item 14.2 desta cláusula, não poderá ser aplicado sem antes assegurar e respeitar o que se encontra disposto na **cláusula 8ª** deste instrumento.

15.4. Quando qualquer um dos sócios vier a exercer a atividade de advocacia por via particular, os honorários referentes a esta contratação, serão privativos do sócio que contratar individualmente, todavia, não podendo este utilizar qualquer meio ou recurso da sociedade para a prestação em nome próprio.

E por estarem de pleno acordo com as disposições contidas no contrato social, os únicos sócios outorgantes e outorgados entre si, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para arquivamento em cartório competente, a fim de produzir os devidos efeitos legais. Bem como sujeitos a todos os ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Jericó (PB), 19 de Julho de 2016.

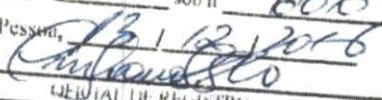
*Charles Alberto Monteiro Lopes*  
CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES  
CPF. 066.793.544-47  
OAB/PB 17016

*Carlla Isabella Monteiro Lopes*  
CARLLA ISABELLA MONTEIRO LOPES  
CPF. 075.945.124-99  
OAB/PB 20989

TESTEMUNHAS:

*Chauana Dantas da Silva*  
NOME: Chauana Dantas da Silva  
RG: 3042287 SSP/PB  
CPF: 065.593.614-97

*Erica Saionara Saraiva Almeida de Lima*  
NOME: Erica Saionara Saraiva Almeida de Lima  
RG: 003340528 SSP/RN  
CPF: 031.020.794-07

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 SECCIONAL DA PARAIBA  
 O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro  
13 n° 05 sob n° 605  
 João Pessoa, 13/12/2016  
  
 GERAL DE REGISTRO



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10223893

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.988/94)



*Charles Alberto Monteiro Lopes*




OBSERVAÇÕES

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome  
CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES

Situação  
CARLOS ALBERTO LOPES  
IZABEL MONTEIRO SANTOS LOPES

Matrícula nº  
POMBAL-PB

Atividade  
3264616 - SSP/PB

Matrícula de inscrição  
NÃO

DATA DE SAÍDA  
27/02/1988

CPF  
088.783.544-47

VALIDADEZ  
17016

20/02/2022

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Rua Rua Erundina de Oliveira, S/N, Centro, Jericó - PB

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fê. (Art.425-III do CPC).  
Jericó/PB - 01/04/2022  
Selo Digital: AM062105-WI5D  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjb.jus.br>  
Emol R\$3,95 Farpen R\$0,34 MP R\$0,06 Fepj R\$0,73

*Diego Tirreno M. F. de Sá Leitão*  
Tabelião e Registrador  
Cartório da Jericó - PB



*[Handwritten signature]*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MONTEIRO LOPES ADVOCACIA**  
**CNPJ: 26.966.287/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 07:39:50 do dia 01/04/2022 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 28/09/2022.

Código de controle da certidão: **F8A7.B433.57CC.302F**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 186D.BE5E.D73E.157C

Emitida no dia 29/03/2022 às 16:54:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.966.287/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ**

08931495000184

RUA PRAÇA DFREI DAMIÃO S/N

FONE: (83) 3435-1087

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000178	01/04/2022	90 DIAS	04661/2021

**DADOS DO REQUERENTE**

CPF/CNPJ 26.966.287/0001-00	Nome/Razão Social MONTEIRO LOPES ADVOCACIA
Endereço: R ERUNDINA DE OLIVIERA	Numero: 185
Complemento: *****	Bairro: CENTRO

**DADOS DA CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

**FINALIDADE****OBSERVAÇÃO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

**ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA**

JERICÓ 01 de abril de 2022

08931495000184

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

PRAÇA PRAÇA DAMIÃO, S/N

CENTRO - CEP: 59830-000

JERICÓ - PE

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LÁZARO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELO SETOR

**NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.**

Emitido por: lazaro

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.966.287/0001-00

**Razão Social:** MONTEIRO LOPES ADVOCACIA

**Endereço:** R ERUNDINA DE OLIVIERA 185 / CENTRO / JERICO / PB / 58830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2022 a 19/04/2022

**Certificação Número:** 2022032101234644934283

Informação obtida em 29/03/2022 16:55:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTEIRO LOPES ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.966.287/0001-00  
Certidão nº: 10033901/2022  
Expedição: 29/03/2022, às 16:56:48  
Validade: 25/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTEIRO LOPES ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.966.287/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cntr@tst.jus.br](mailto:cntr@tst.jus.br)